



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 481/GP/18

Ouro Preto do Oeste, 19 de Outubro de 2018.

À sua Excelência o Senhor

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei nº 2384 de 19 de Outubro de 2018 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR ANULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagner Gonçalves Barros
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2176/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

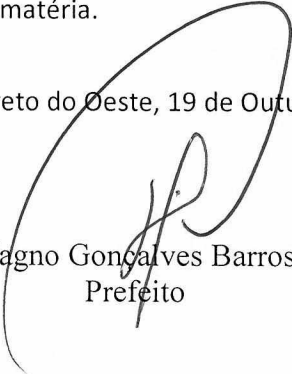
Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2384 de 19 de Outubro de 2018 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR ANULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de R\$. 700.000,00 (Setecentos mil reais), referente a Abertura de Crédito Especial por Anulação, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, o qual será utilizado para pagamento de Folha de Pagamento da SEMECE e do Gabinete do Prefeito.

Segue anexo Memo. nº 259/GP/2018, 367/SEMECE/2018, 688/SEMSAU/2018 e Justificativa, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 19 de Outubro de 2018.


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2018

Página 1

PROJETO Nº 2384 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na
importância de R\$ 700.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 00 GABINETE DO PREFEITO

40	04.122.0001.2008.0000	Pagamento de Pessoal e Encargos Social	232.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	
41	04.122.0001.2008.0000	Pagamento de Pessoal e Encargos Social	58.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	
42	04.122.0001.2008.0000	Pagamento de Pessoal e Encargos Social	10.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

02 05 00 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE

106	12.361.0001.2022.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMECE	340.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	012 008	RECURSOS PRÓPRIOS - EDUCAÇÃO	
241	27.812.0010.2032.0000	Desenvolvimento e Incentivo ao Desporto e o Lazer	60.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	012 033	RECURSOS TESOURO	

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):**02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

261	10.122.0001.2033.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMSAU	-700.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	010 100	RECURSOS TESOURO	

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

18.10.2018

Processo: 4019, 2018

Interessado: SEMPLAF

Assunto.....: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

POR ANULAÇÃO

SEMSAU



Prefeitura da Estância Turística - Ouro Preto do Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde

Memorando nº 688/SEMSAU/2018
Da: SEMSAU
Para: SEMPLAF
Em: 18 de outubro de 2018.

Senhor (a) Assessor (a),

Em resposta ao Memorando nº 259/GP/2018 e 367/SEMECE/2018, vimos pelo presente encaminhar a V.Sª, a Ata do Conselho Municipal de Saúde, onde os membros deliberativos aprovaram a disponibilização dos valores solicitados.

O valor a ser disponibilizado deverá ser deduzido da seguinte ficha orçamentária:

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	REDUÇÃO	FONTE DE RECURSO
10.122.0001.2033	3.1.90.11	261	700.000,00	TESOURO
TOTAL			700.000,00	

Sendo só para o momento.

Atenciosamente.

Cristiano Ramos Pereira
Assessor Especial da SEMSAU
Port. 12.117 de 15.10.2018

Recebido em: 18/10/2018
VGP



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

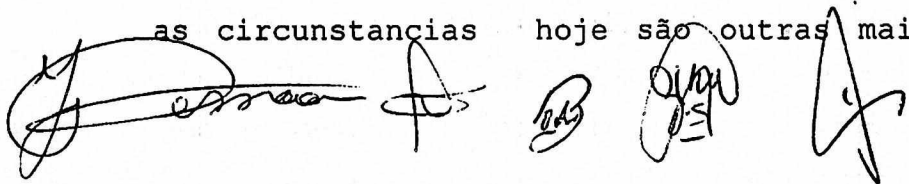
Av. DANIEL COMBONI, Nº 922 - B: CENTRO

Ouro Preto do Oeste - RO - CEP: 76.920-000

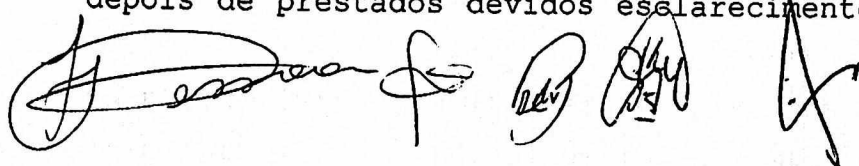
Ata de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde - CMS, de Ouro Preto do Oeste - RO, ocorrida no dia quatro de outubro de dois mil e dezoito, com início às oito horas e trinta e dois minutos, no Centro de Saúde Ouro Preto do Oeste-RO, nesta cidade. A reunião foi presidida pelo senhor Adauton Ricardo Costa Presidente do Conselho, que após a verificação de quórum, deu início à abertura dos trabalhos nos termos habituais. A oração do dia foi feita pelo Conselheiro Antônio Teodózio. Após, o presidente fez a apresentação da pauta do dia, **Pauta da Reunião: Transferência orçamentaria. Informes,** bem como abriu espaço para inclusão de pauta. A conselheira marina pediu a inserção na pauta sobre a capacitação dos médicos para atender na emergência do hospital, o presidente pediu para nominar esta pauta de **FUNCIONAMENTO DO PS DO HOSPITAL,** a secretária de saúde pediu a inclusão de pauta, do **PROJETO NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA -NASF-**, para apreciação de votação.

1: Transferência orçamentaria: Marivane apresentou dois pedidos de orçamentos de outras secretarias para disponibilizarmos o saldo orçamentário da saúde eles solicitaram para mim porque fizeram um levantamento e viram que temos saldo orçamentário e as outras secretaria já não tem mais para a folha de pagamento a **SEMECE** pediu **quatrocentos mil** e o gabinete me pediu **trezentos mil** porque eles já não tinham saldo mais nem para a folha de pagamento, então nós fizemos um levantamento na saúde e nós temos recurso orçamentário excedente no tesouro que o prefeito disponibilizou o ano passado pouco mais três

milhões além dos 15% das receitas vinculadas que é o MAC, PAC, VIGILANCIA, daqueles três milhões, nos utilizamos um milhão e meio do tesouro excedente dos quinze por cento, este um milhão e meio, vai entrar no nosso orçamento dos quinze por cento nós já gastamos, já fizemos os cálculos para nos mantermos agora até o final do ano nos precisamos fazer mais uma compra só para o hospital municipal que não pode faltar medicamento nem material médico hospitalar que acabamos de fazer e vai ter que fazer mais uma que vai dar cerca de trezentos mil reais para licitar sempre diminui um pouco mais vai dar este valor os medicamentos de cada três meses nós fizemos um levantamento de nossa folha de todos os setores e vai sobrar para nos este valor de setecentos mil reais tirando todas as nossas obrigações, folha, materiais hospitalar que a gente precisa, isto do recurso do tesouro então este valor tem como disponibilizar eles queriam que disponibilizasse um pouco mais, mais nós não temos, e como é recurso da prefeitura e não da saúde, eles tem que passar o financeiro, então nós temos o orçamentário sobrando e eles precisando e eles não vão nos repassar se não precisarmos deste valor pelo menos não para as obrigações que temos que são as folhas e principalmente funcionamento do hospital, todas as nossas contas já estão empenhadas até o final de ano, que pagamos com os recurso que recebemos das emendas de custeio que foi um milhão e trinta e um mil que nos utilizamos para pagar a folha, a partir do próximo mês vamos usar recursos próprio que a prefeitura vai complementar com os 15% que repassam para nós que é do tesouro e que sobrou de orçamento, o presidente do conselho pediu permissão para falar de um acontecimento passado onde o gabinete solicitou um milhão e pouco mil de reais de orçamento para uma outro secretaria e nós sabiamente rejeitamos o pedido, para nossa felicidade as circunstancias hoje são outras mais naquela ocasião



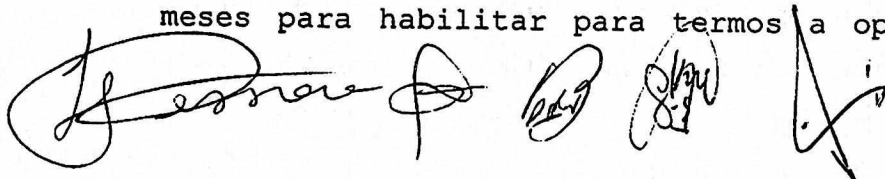
também tínhamos estimativo para fechar o ano que culminava num déficit de mais de um milhão e não era o dinheiro que ia faltar, ia faltar o orçamento, porem havia emendas parlamentares eram destinadas ao custeio que foi empregada na folha de pagamento zerou aquele déficit que tínhamos na folha no final do ano, e culminou hoje que segundo levantamento contábil como Marivane falou nos indicativos que nós temos orçamento para chegarmos no final do ano e ainda sobra para tirarmos este valor, os senhores conselheiros sabe que iremos passar para os requerentes a possibilidade de gastar o dinheiro que eles tem, porque nós não estamos mandando dinheiro, nós estamos mandando só o orçamento e se acaso plenário concordar e validarmos esta operação vai ficar sobe a responsabilidade da secretaria de saúde os dados coletados até então, o presidente do conselho pediu para que a secretaria de saúde apresentasse os dados coletados pela contabilidade, afirmando esta disponibilidade orçamentaria, Deyse apresentou o relatório contábil baseado na folha de setembro, para fechar os três últimos meses precisamos de três milhões e novecentos mil de orçamento nós não estamos gastando de recursos próprio, então temos para gastar três milhões e trezentos do próprio, ficando com um déficit de trezentos mil, e eu tenho do tesouro, disponível um milhão e duzentos mil, deste eu só vou gastar trezentos, sempre coloco um pouco a mais para a folha, não é um valor exato mais sempre coloco um acréscimo, então temos três milhões e seiscentos no próprio e um milhão e duzentos mil no tesouro, com previsão de um excedente de novecentos mil, se emprestarmos para a SEMECE e para o gabinete os setecentos mil, ainda fica duzentos mil de reserva e já fizemos o cálculo e não vamos precisar de todo o orçamento, o presidente colocou em votação a liberação desta transferência orçamentaria depois de prestados devidos esclarecimentos, a votação foi



individual e pela ordem os conselheiros Antônio Teodózio, Genuir, João José, Pedro, Gleyse, Marina, Marivane, todos se manifestaram favoráveis ao pedido e a matéria foi aprovada por unanimidade.

2- FUNCIONAMENTO do PS do Hospital: Marina pediu que o assunto não ficasse só no papel a mesma disse que observou a necessidade de capacitação da equipe de atendimento e solicitou que a equipe médica do pronto socorro tenha curso de urgência e emergência, a solicitação se faz devido ao aumento da demanda de pessoas que necessitam desses atendimentos, foi questionado a questão da existência critérios no momento da contratação desses profissionais, observando a necessidade do município promover curso de urgência e emergência devido à alta rotatividade desses profissionais no hospital. Marivane sugeriu que houvesse a capacitação dos efetivos que são plantonistas do PS, médicos, enfermeiros e técnico em enfermagem. Os conselheiros entraram no consenso de formar uma comissão e fazer uma reunião com o administrativo do hospital para as providencias cabíveis foi formado uma comissão com os conselheiros, Adauton, Marina, Gleyse, Genuir e a secretária de saúde foi convidada a participar da reunião.

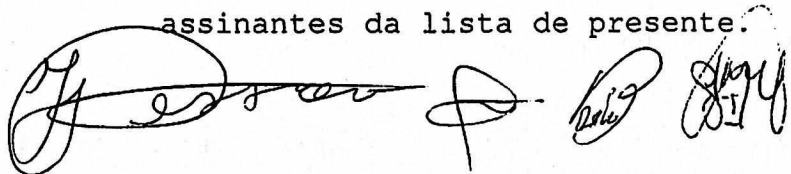
3- PROJETO NASF: Marivane apresentou o projeto nasf **Núcleo de Apoio a Saude da Família** que é vinculado mais a ações de prevenção ele não é um serviço de execução é de prevenção e tem a obrigatoriedade de 200 horas de profissionais nos estamos pedindo o nasf I que pela quantidade de equipe que temos podemos habilita-lo que é de seis a nove equipe e se acaso nós quisermos o nasf II que é de uma a três equipes ainda poderíamos ,mais teremos que contratar vários profissionais que não temos em nossas quadro, isto ainda é o projetos para apresentarmos para o conselho para ser inicialmente aprovados e demora alguns meses para habilitar para termos a opção de implanta-lo,



então os profissionais que é previsto para colocar são os tem uma lei que prevê para a implantação do nasf, escolher profissionais de 20 horas mais ele terá que totalizar 40 horas semanais. As áreas de apoio do nasf, será atividade, físicas, nutrição, reabilitação com fisioterapeuta, serviço social, e psicólogo, cada um nos colocamos só um profissional que oito horas por dia trabalhado a carga horaria dar um total de 40 horas semanais. A princípio pensamos em colocar no centro de Saude Ana Neri mais teremos que ter um local não vinculado a uma única equipe, existe a lei do nasf que é para a implantação de como funciona, então colocamos no nosso projetos todos os objetivos pelo qual precisamos do nasf, o conselheiro Joao Pessoa perguntou se os contratados para este projeto seria celetista ou concursados, Marivane disse que a princípio ainda tem do concurso em vigente os aprovados e no projeto tem que ser efetivos, concursados e estatutários e professor de educação física nós não temos, então teremos que pegar de outra secretaria para trabalhar conosco, então se o conselho aprovar este projeto faremos as adequações necessárias e que levará de seis a oito meses para liberar, e que este projeto é para o segundo semestre do ano que vem, e esta equipe sendo habilitada para podermos implantar nós teremos cerca de quatro meses para contratar estes profissionais e disponibilizarmos no nasf e se não conseguirmos perderemos o projeto todo, o conselho foi favorável a implantação do projeto nasf

Não tendo mais nada a ser tratado o presidente deu a reunião por encerrada as 11:05 Horas.

Eu Maurenice Lopes Soares, Secretária do CMS, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada de acordo, vai assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião e assinantes da lista de presente.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MEMORANDO Nº 259/GP/2018

DO: Gabinete do Prefeito
PARA: SEMAD
Em, 25/09/2018

Senhora Assessora,

Vimos solicitar de Vossa Senhoria a possibilidade em disponibilizar orçamento para o Gabinete do Prefeito, que será destinado a cobrir despesas com folha de pagamento e obrigações patronais, do Gabinete do Prefeito.

Programação: 0412200012008

Ficha: 40

Valor: R\$ 274.000,00

Ficha: 41

Valor: R\$ 58.000,00

Ficha: 42

Valor: R\$ 10.000,00

Realizado em
25/09/2018

Marivane Sokolowski
Ass. Especial e Ordenadora de Despesas
Port. 12 060 e 12 061 de 24/11/2017

Gilberto José da Silva
GILBERTO JOSÉ DA SILVA
Dir. Geral de Adm. Pública



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

MEMORANDO : 267 /SEMECE/2018

DA : SEMECE
PARA : SEMSAU

ASSUNTO : DISPONIBILIZAÇÃO DE ORÇAMENTO

Em, 24 de setembro de 2018

Senhora Assessora,

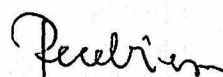
Solicitamos de Vossa Excelência, a disponibilização de parte do orçamento que excede o vinculante constitucional da Saúde, para Suplementar a SEMECE nas funções programáticas abaixo:

PROGRAMAÇÃO	FICHA	ELEMENTO	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO	FONTE RECURSO
13.392.0009.2031.0000	241	3.1.90.11.00	60.000,00		TESOURO
12.361.0001.2022.0000	106	3.1.91.11.00	340.000,00		PROPRIO/MDE
TOTAL			400.000,00	400.000,00	

As suplementações se fazem necessárias, para que sejam realizadas as despesas com a Folha de Pagamento e respectivos Encargos Sociais, do Pessoal lotado na Educação e no Departamento de Cultura e Esporte da SEMECE.

Atenciosamente,


Paulo Fernando de Oliveira
Assessor Especial da SEMECE
Ordemador de Despesas
Port. 11706 e 12.061 de 24/11/2017


24/09/2018


Marivane Sokolowski
Ass. Especial e Ordenadora de Despesas
Port 12.060 e 12.061 de 24/11/2017



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

JUSTIFICATIVA

A SEMECE, vem neste Ato JUSTIFICAR o pleito nos fatos que ora expõe, objetivando a manutenção e o desenvolvimento das atividades do Ensino, da Cultura, do Desporto e do Lazer.

- As despesas com a Cultura e o Esporte não se enquadram no vinculante constitucional para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (mínimo de 25%), que por motivos diversos não atendem a demanda para o exercício fiscal em curso.

- A responsabilidade da SEMECE em cumprir o mínimo constitucional para aplicação dos recursos em no Ensino, respalda a priorização do orçamento nessas atividades e que devido as frequentes quedas orçamentárias, as fichas de despesa encontram-se defasadas.

- O Valor a ser suplementado destina-se a pagamento do Pessoal lotado na Educação e no Departamento de Cultura e Esporte da Secretaria;

O cumprimento das obrigações com os servidores da Educação, bem como dos profissionais que atuam na cultura e do Esporte é um dever do Poder Público, imprescindível para o bom desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Ouro Preto do Oeste – RO, 24 de setembro de 2018.


Paulo Roberto da Silva
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste
Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 4019/2018, verifica-se que a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU disponibilizou o valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais) da Fonte de Recurso Tesouro, conforme aprovação na Ata do Conselho Municipal de Saúde e justificativa anexa.

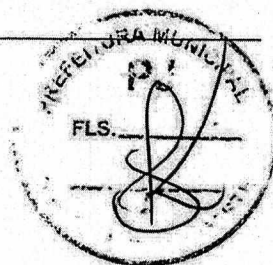
Considerando que, essa Fonte de Recurso Tesouro, é um recurso não vinculado, não há óbice em disponibilizar para atender à necessidade das outras secretarias.

Sendo assim somos favoráveis ao remanejamento solicitado, conforme Memorando 367/SEMECE/2018 e Memorando 259/GP/2018 para suprir Folha de Pagamento.

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	FONTE DE RECURSO
04.122.0001.2008	3.1.90.11	274.000,00		PROPRIO
04.122.0001.2008	3.1.90.13	58.000,00		PROPRIO
04.122.0001.2008	3.1.90.94	10.000,00		PROPRIO
13.392.0009.2031	3.1.90.11	60.000,00		TESOURO
12.361.0001.2022	3.1.90.11	340.000,00		PROPRIO
10.122.0001.2033	3.1.90.11		700.000,00	TESOURO

Ouro Preto do Oeste, 18 de Outubro de 2018.

Denise Megume Yamano
Contadora



AUTOS Nº 4019/2018

INTERESSADO: SEMSAU

OBJETO: Abertura de Crédito por Anulação

Trata o presente, de análise do processo em epígrafe cujo objeto é a abertura de Crédito Adicional por Anulação do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e do Gabinete do prefeito. Esclarece a justificativa que esta abertura de crédito é necessária para cumprimento das obrigações referente ao pagamento dos vencimentos aos servidores públicos da SEMECE e do Gabinete.

Consta nos autos a Justificativa da Secretária interessada, demonstração da existência do Recurso disponível com as devidas propostas de investimentos e Parecer da Contabilidade fls.11.

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

Sobre a estatura da lei orçamentária, cumpre reproduzir trecho do voto do Ministro Ayres Britto exarado na ADI 4.048, segundo o qual "[...] no fundo, abaixo da Constituição, não há lei mais importante para o país, porque a que mais influencia o destino da coletividade, do que esta lei. A lei orçamentária é a lei materialmente mais importante do ordenamento jurídico logo abaixo da Constituição."

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite, conforme artigo 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

9



"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas no Orçamento."

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais, supracitada.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para manifestar e acompanhamento.

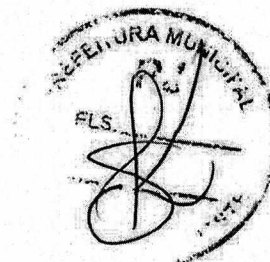
É o parecer, S.M.J.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

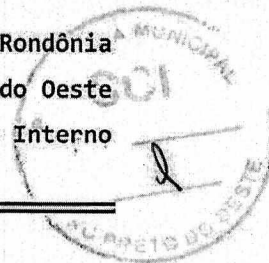
DA: PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: SCI
DATA: 19/10/2018.



DESPACHO

SEGUE PROCESSO COM O PARECER JURÍDICO Nº 737/2018.

KELLE APARECIDA LUCAS DOS SANTOS
ASS. EXEC. DA PROCURADORIA JURIDICA
PORT. 11570/2017



PARECER Nº 100 CSCI/2018

Origem: SEMPLAF

OBJETIVO: Credito Adicional por anulação.

Processo nº 4019/2018

DESTINO: SEMPLAF

Chegou nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise o Processo 4019/2018, quanto a solicitação de Projeto Lei que tem como objetivo a anulação orçamentaria da secretaria Municipal de Saúde, para atender necessidades das secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte e Gabinete do Prefeito, de acordo com memorandos nº 259/GP/2018, e memorando 367/SEMECE/2018), que demonstra as informações necessárias para a solicitação do crédito, como consta na justificativa que expõe as necessidades das Unidades Orçamentarias.

Foi solicitado o parecer técnica junto ao Departamento Contábil no que tange o aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei, que observa a não vinculação dos recurso disponibilizado pela Saúde, com isso emite Parecer favorável.

Observa se também o Parecer 737/2018, da Procuradoria Jurídica , que diante da viabilidade técnica do Projeto de Lei, no que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica entende que o prosseguimento para a elaboração do projeto é possível.

Observa-se e observando o art. 43 inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos; [...]

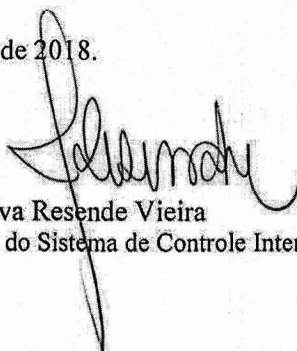
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; [...]





Diante da disposição contida na Lei Federal 4.320/64, e do ponto de vista da contabilidade que informa que a fonte de recurso tesouro, é um recurso não vinculado, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Ouro Preto do Oeste, 19 de outubro de 2018.



Marinalva Resende Vieira
Coordenadora do Sistema de Controle Interno

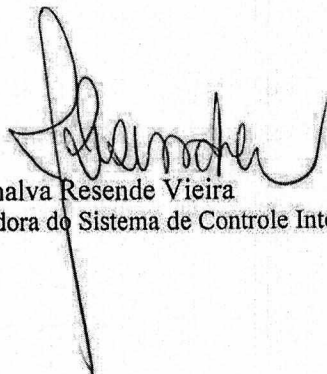


DA: Coordenadoria do sistema de Controle Interno

PARA: SEMPLAF

DATA: 19/10/2018

Segue Processo com parecer do CSCI.



Marinalva Resende Vieira
Coordenadora do Sistema de Controle Interno